

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 6/12/2011

ITEM 34

Processo: TC-2.997/026/10

Prefeitura Municipal: Marapoama.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Antônio Luiz Zaneti.

Acompanha(m): TC-002997/126/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de MARAPOAMA, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-8 que, em relatório juntado às fls. 06/39 dos autos, apontou falhas¹, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 47/59 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS Contas do Executivo Municipal de MARAPOAMA, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por

¹ Planejamento de Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas e Transparência das Contas Públicas.

ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **31,59%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses recursos foram destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino básico, sendo que, **75,45%**, **foram direcionados aos Profissionais do Magistério; e**

- **Pessoal e Reflexos: 43,33%; Saúde: 20,62%; e Execução Orçamentária: déficit de 5,82%** (suportado parcialmente pelo superávit financeiro obtido no Exercício anterior).

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, recomendo ao Executivo, que adote as providências necessárias a fim de evitar reincidências das falhas verificadas pela Fiscalização quanto à Execução Financeira e Orçamentária, pois ainda que neste exercício as falhas possam ser encaminhadas para o campo das recomendações, sua reiteração poderá ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros.

À UR/8, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como aquelas que deverão ser implementadas pelo Executivo Municipal.

É o meu voto.

São Paulo, 6 de dezembro de 2011.

ANTONO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp.